Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1416/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9059/2014
PROTOCOLO	:	1505677
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
RESPONSÁVEL	:	ANTÔNIO LASTÓRIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1463/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NA CASA DE SAÚDE
VALOR	:	R$ 55.968,00 (CINQUENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos de Contratação Pública (Nota de Empenho nº 1463/2014), pela modalidade Pregão Presencial nº 076/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***MEDCOMERCE Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.***, objetivando a aquisição de lamotrigina 100mg, cápsula, comprimido ou drágea – Marca Torret, para atender pacientes cadastrados na Casa de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 55.968,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais).

Há de salientar que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial sob o n° 076/2013 e foi devidamente autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 19142/2014, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG. G.JRPC-801/2014, pela sua Regularidade e Legalidade.

Diante disso, analisamos a formalização Contratual (2ª Fase).

Remetido os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-13476/2014 (Peça 6), se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-1056/2015 (Peça 9), conclui pela *regularidade da formalização da Nota de Empenho n° 1463/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente Nota de Empenho nº 1463/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 076/2013, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***MEDCOMERCE Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Diante do apresentado, verifico que o procedimento licitatório e a formalização deste contrato foram realizados de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou demonstrado com os documentos.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério

Público de Contas e DECIDO:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização Nota de Empenho nº 1463/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 076/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***MEDCOMERCE Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 09 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb